NORFIN®

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

2025

Índice

1 Enquadramento e Âmbito ... 3
1.1 Compromissos ... 3
2 Caracterização da Norfin SGOIC ... 4
2.1 Funções e Responsabilidades ... 4
2.1.1 Estrutura Orgânica ... 4
2.1.2 Conselho de Administração ... 5
2.1.3 Conselho Fiscal ... 5
2.2 Três Linhas de Defesa ... 5
3 Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas ... 6
3.1 Metodologia ... 6
3.1.1 Identificação e graduação dos potenciais riscos de Corrupção e Infrações Conexas 6
3.2 Mecanismos de Controlo ... 7
3.3 Resultados de Avaliação do Risco ... 7
3.4 Monitorização do Plano ... 9
4 Informação Complementar ... 9
5 Revisão do Plano ... 9
6 Publicidade ... 10
7 Denúncia ... 10
8 Anexos ... 11
8.1 Anexo I – Moldura Penal ... 11
8.2 Anexo II – Matriz de Risco ... 14
8.3 Anexo III – Riscos Identificados ... 15
8.3.1 Conselho de Administração ... 15
8.3.2 Compliance ... 16
8.3.3 Risco ... 17
8.3.4 Auditoria Interna ... 18
8.3.5 Legal ... 18
8.3.6 Direção Administrativa e Financeira ... 19
8.3.7 Direção de Planeamento e Controlo de Gestão ... 20
8.3.8 Avaliações ... 21
8.3.9 Direção de Gestão de Ativos ... 22
8.3.10 Direção de Investimentos ... 23
8.3.11 Direção de Gestão de Portfólio ... 24
8.3.12 Recursos Humanos ... 24
8.3.13 Informática ... 25
8.3.14 Procurement ... 25
8.3.15 Facilities ... 25
8.3.16 Transversais à Organização ... 25

1 Enquadramento e Âmbito

O presente documento, doravante apenas designado Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção ("PPRC") visa atualizar o plano desenhado em 2022, que operacionaliza a exigência legal emergente do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 09 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção ("MENAC") e aprova o Regime de Prevenção da Corrupção ("RGPC").

A corrupção é um crime nos termos da Legislação Penal Portuguesa (art. 372º a 374º-A), sendo a moldura penal aplicável em função do carácter ativo ou passivo da conduta subjacente. Além da Corrupção, também a legislação penal prevê outros crimes nefastos ao bom funcionamento das instituições e do mercado, conforme o Anexo I ao presente PPRC, que elenca os crimes e a respetiva moldura penal.

O Regime Geral da Prevenção à Corrupção é aplicável às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores. Tendo este âmbito de aplicação como referência, a Norfin SGOIC – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivos (doravante "Norfin") foi identificada como entidade abrangida ao cumprimento do referido Regime.

Para tal, a Norfin compromete-se na adotação e implementação de um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPRC), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.

Tendo por base o compromisso do Grupo Arrow Global ("o Grupo") com a ética e a integridade em todos os negócios e parcerias que realiza, a Norfin, em particular, e o Grupo, em geral, tem vindo a definir e a implementar mecanismos neste âmbito, através de um Programa Específico de Compliance (normas anticorrupção, Processo de gestão e monitorização de conflitos de interesses, formação anual e obrigatória em crime financeiro e Conflito de Interesses, etc.). Este Programa vem reforçar os princípios gerais de atuação e deveres das sociedades, seus colaboradores e parceiros de negócio, no que diz respeito a atos ilícitos, práticas de corrupção ou infrações conexas, previstos e definidos no Código de Ética e Conduta.

Em suma, a atualização do presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Norfin, vem dar resposta às obrigações previstas no RGPC, refletindo também o trabalho desenvolvido no âmbito do Programa de Cumprimento Normativo (Risco, Compliance e Auditoria), já implementado.

1.1 Compromissos

A Norfin, em alinhamento com o Grupo que integra, compromete-se a exercer a sua atividade em estrito cumprimento das leis e regulamentos vigentes, a par com a promoção de uma cultura de responsabilidade, orientada pelos mais elevados padrões de ética e integridade.

O apetite ao risco de incumprimento da legislação é zero, não sendo toleradas quaisquer condutas que, quer por ação ou omissão, constituam violação ou incumprimento das referidas normas. No cumprimento deste mesmo propósito é garantida a disponibilidade de colaboração com as autoridades, com vista à erradicação de tais comportamentos.

Nesta sequência são implementados procedimentos com vista à prevenção e mitigação do risco de ocorrência de práticas criminosas na nossa atividade, como atos que consubstanciem ou sejam suscetíveis de consubstanciar atos de corrupção, prevaricação, branqueamento de capitais, ou abuso de informação privilegiada. Paralelamente, a Norfin adota ainda procedimentos adicionais que se

revelem necessários e oportunos para detetar eventuais ocorrências deste tipo e para as comunicar às autoridades competentes. Neste seguimento, compromete-se ainda a rever e a adaptar periodicamente os seus procedimentos e mecanismos internos, de imediato, sempre que os mesmos se demonstrem desadequados, salvaguardando o seu alinhamento com os requisitos legais e com as melhores práticas de mercado.

Do ponto de vista externo, a Norfin apenas celebra negócios jurídicos com terceiros, parceiros e clientes que cumpram a legislação dos respetivos países, as boas práticas internacionais, adotem procedimentos próprios conformes às políticas e normas internas da Norfin e do Grupo e que se comprometam a cumprir as práticas de responsabilidade social na sua cadeia produtiva. Pelo exposto, é totalmente proibida a prática de quaisquer atos que, por se enquadrarem em ou criarem a aparência de ilegalidade ou criminalidade, se traduzem no incumprimento legal e regulamentar, de normas de integridade, ou outras a que a Norfin esteja vinculada.

2 Caracterização da Norfin SGOIC

2.1 Funções e Responsabilidades

As responsabilidades associadas ao Programa de Compliance e consequentemente ao Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção assentam, antes de mais, no compromisso dos órgãos de administração.

Com vista ao desenvolvimento, implementação e melhoria contínua, a Comissão Executiva (com delegação de competências pelo Conselho de Administração) aprova e apoia a implementação do PPRC, assegurando a integração dos requisitos de prevenção da corrupção nos processos de negócio, e promovendo a consciencialização sobre temas de integridade.

2.1.1 Estrutura Orgânica

A atual estrutura orgânica da Norfin consta do seguinte organograma:

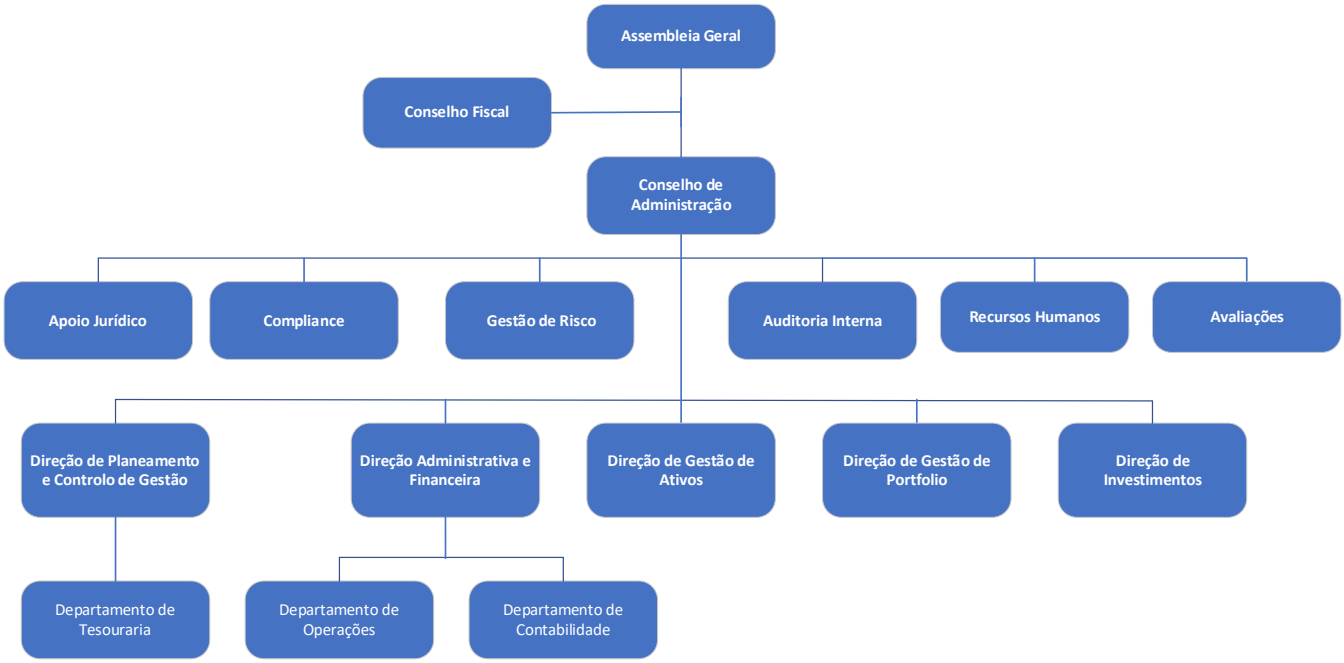

Serviços subcontratados

- Procurement/Facilities
- IT
- Continuidade do Negócio

Relação regulada através de contrato entre a Whitestar e a Norfin.

2.1.2 Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por um Presidente e 6 vogais, dois dos quais não executivos. O Conselho de Administração é o órgão responsável pela definição da atuação da Norfin, em conformidade com a lei e boas práticas do setor, sendo composto pelos seguintes elementos:

Nome	Cargo
Francisco Manuel Ribeiro Barbosa de Sottomayor	Presidente
Henrique Paulo Rosa Rodrigues da Silva	Vogal
Miguel Leónidas Ferreira Da Rocha	Vogal
Ines Isabel Da Costa Pimentel	Vogal
Nuno Filipe Pacheco Rodrigues Trezentos	Vogal
Maria Leonor Bettencourt Silva Dantas Jorge	Vogal não executivo
José Manuel Félix Morgado	Vogal não executivo

2.1.3 Conselho Fiscal

O Conselho de Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais, nomeadamente pelos seguintes:

Nome	Cargo
José Duarte Coutinho de Ortigão Ramos	Presidente
Jorge Emanuel Cravo de Albuquerque	Vogal
Luís Miguel Miranda Fernandes	Vogal

2.2 Três Linhas de Defesa

A operacionalização do PPRC, assenta ainda numa definição de responsabilidades, a mesma que decorre do modelo de governança alinhado com o conceito do sistema de três linhas de defesa internas à organização.

1a Linha de Defesa

A 1a linha de defesa (Negócio) tem, entre outras, a responsabilidade pela gestão diária e proactiva dos riscos de corrupção e infrações conexas, em linha com os normativos estabelecidos.

Identificam-se como principais responsáveis a Direção de Topo de cada Unidade de negócio ou de suporte e todos os Colaboradores que nelas se integram.

2a Linha de Defesa

A 2a linha de defesa (Risco e Compliance) tem, em termos gerais, a responsabilidade de assegurar o suporte ao negócio na identificação, análise, avaliação, mitigação e monitorização do risco, bem como de desafiar e questionar os riscos potenciais que possam emergir. O principal responsável é o Diretor de Risco e Compliance, a quem ademais cabe a função de Responsável pelo Cumprimento Normativo. Para suporte e implementação do presente Plano encontram-se designados, responsáveis de implementação, para cada Unidade de Negócio.

3a Linha de Defesa

A 3a linha de defesa (Auditoria Interna) é responsável por realizar auditorias independentes.

3 Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

3.1 Metodologia

3.1.1 Identificação e graduação dos potenciais riscos de Corrupção e Infrações Conexas

A construção do PPRC teve início em 2022 com o levantamento exaustivo dos potenciais riscos associados a cada unidade de negócio e seguiu a seguinte metodologia:

- Identificação dos riscos e fatores de risco associados a cada uma das áreas de atividade na temática de corrupção e infrações conexas. São definidos fatores de risco, os quais correspondem às condições ou circunstâncias que potenciam a concretização dos atos ilícitos;
- Avaliação dos riscos segundo uma escala de risco em função da probabilidade de ocorrência e do grau de impacto previsível, e posterior atribuição de um nível de risco global (risco inerente), de acordo com a Matriz de Risco vigente, que pode ser consultada no Anexo II. Esta avaliação resulta do trabalho de análise ao contexto da organização, no âmbito do qual se identificam os fatores internos e externos que são relevantes para o seu propósito e que podem afetar a capacidade de atingir os objetivos do Programa de Compliance, tendo também por base as melhores práticas e recomendações nacionais e internacionais;
    - Probabilidade de ocorrência: a frequência com que se verifica ou poderá verificar um incumprimento dentro da organização.
    - Impacto: potenciais impactos financeiros, regulatórios, reputacionais, para o cliente e para a nossa relação com o cliente, e a nível da disrupção do negócio.
- Identificação e implementação de medidas preventivas/controlos para evitar ou minimizar a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto dos riscos (avaliação de risco residual); e
- Monitorização e controlo dos riscos, implementando medidas corretivas, quando necessário.

Na Norfin identificaram-se as seguintes áreas de atividade com maior probabilidade de riscos de corrupção:

- DAG – Direção de Gestão de Ativos

- DI&O – Direção de Investimento e Originação
- DAF – Direção Administrativa e Financeira
- RH – Recursos Humanos
- PR – Procurement/Facilities (serviço prestado por entidade externa)
- IT – Informática (serviço prestado por entidade externa)

Como fatores de risco associados às principais atividades da Norfin identificados no âmbito deste plano foram os seguintes:

- Aceitação e atribuição de ofertas – Risco de aceitação/atribuição indevida de ofertas;
- Acesso a fundos – Risco de desvio de fundos;
- Acesso a equipamentos, transportes, instalações, materiais, etc. – Risco de utilização de propriedade da Norfin em proveito próprio;
- Contratação de entidades terceiras / Fornecedores (conflitos de interesses) – Risco de vantagens pessoais e favorecimento de terceiros;
- Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial – Risco de divulgação de informação confidencial para benefício próprio ou de terceiros;
- Recrutamento / Favorecimento de colaboradores (conflitos de interesses) – Risco de uso indevido da posição e favorecimento de colaboradores e terceiros em benefício próprio.

Nota: O Código de Ética e Conduta, bem como a Política Conflito de Interesses e o procedimento de Declaração de Conflito de Interesses, disponível para consulta na plataforma de Governance, são aplicáveis a todos os colaboradores e prevêm que não sejam atribuídas responsabilidades aos colaboradores em situação de conflito de interesse.

3.2 Mecanismos de Controlo

Os mecanismos de controlo abrangem:

- Desenho e implementação de normas internas, i.e., diretrizes de integridade e anticorrupção, processos operacionais, controlos e recursos necessários;
- Monitorização e medição dos indicadores (p.e. declaração de interesses, declaração de presentes e hospitalidade).

Para todos os riscos de corrupção e infrações conexas identificados no Plano, foram implementadas e são executadas medidas que reduzem a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto. Estas medidas distinguem-se entre controlos globais (código, normas, políticas, formação e outros mecanismos transversais) e controlos operacionais (processos e procedimentos direcionados a cada área de negócio).

Na sequência da identificação e implementação de medidas preventivas é avaliado o nível de risco residual, isto é, o risco depois de implementados os controlos.

3.3 Resultados de Avaliação do Risco

Da atual matriz de riscos, disponível no Anexo II ao presente documento, resulta um conjunto de riscos distribuídos pelas várias áreas de negócio identificadas na secção 2.1.1. No Anexo III podem ser consultadas as tabelas que caracterizam os riscos de corrupção e infrações conexas identificados,

analisados quanto à sua probabilidade de ocorrência (PO), grau de impacto (GI), grau de risco inerente (RI) e grau de risco residual (RR), identificando ainda as de medidas de mitigação (MM) em vigor.

A definição dos graus que permitem construir as tabelas do Anexo III, estão descritas no Anexo II deste documento. A avaliação dos riscos resulta da conjugação da probabilidade de ocorrência e do grau de impacto previsível, tendo em conta 5 graus de severidade ao nível da probabilidade (remoto, improvável, possível, provável e certo) e 5 graus de severidade ao nível do impacto em cada uma das categorias (residual, reduzido, moderado, significativo, severo). Desta avaliação resulta um grau de tolerância ao risco satisfatório, adequado, desconfortável ou inaceitável.

Conforme se poderá verificar no Anexo III do presente documento, no que diz respeito à avaliação e classificação de risco foram contabilizados:

- 20 riscos classificados com tolerância ao risco inaceitável ao nível do risco inerente.
- 41 riscos classificados com tolerância ao risco desconfortável ao nível do risco inerente.
- 5 riscos classificados com tolerância ao risco desconfortável ao nível do risco residual.

Com a implementação dos mecanismos de controlo, foi possível reduzir a avaliação dos diferentes fatores de risco para níveis considerados aceitáveis, à exceção dos 5 riscos que se discriminam infra:

Risco	Racional	Ações / Medidas preventivas
• Risco de falha na adesão à legislação aplicável em matéria de Crime Financeiro (Corrupção e infrações conexas, BCFT) • Risco de falha na adesão à legislação aplicável em matéria de Prevenção ao BCFT • Risco de processos com PEPs, Países Sancionados, Indivíduos Sancionados que não passam por EDD (Gestão de Ativos) • Risco de não conformidade com os procedimentos KYC e KYS (Gestão de Ativos)	• Aumento da complexidade e volume de legislação relativa ao Crime Financeiro e, em especial, à Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo; • Avaliações de Quality Assurance ao trabalho da primeira linha mostram necessidades de melhoria	• Melhoria dos procedimentos de monitorização de legislação aplicável (*Horizon Scanning*); • Formação adicional específica às equipas de primeira linha
• Ausência de isenção na análise de propostas de fornecedores: Favorecimento de fornecedores de bens e/ou serviços para obtenção de benefícios próprios e/ou para terceiros	• Não utilização da plataforma de adjudicação de fornecedores (PYXIS) pelas equipas operacionais	• Tema remetido ao Conselho de Administração para avaliação da pertinência da continuidade da utilização da plataforma, devendo deliberar sobre a sua manutenção, descontinuação ou eventual substituição.

3.4 Monitorização do Plano

A monitorização do Plano abrange:

- Documentação, revisão periódica, implementação e registo de evidência da execução dos controlos;
- Acompanhamento do desenvolvimento do Plano e do reporte acerca da implementação e desenvolvimento das respetivas medidas/iniciativas;
- Consolidação e reporte interno de informação sobre a evolução da implementação do Plano, abrangendo nomeadamente:
    - Análise de riscos relevantes;
    - Implementação de controlos;
    - Situações de desconformidade ocorridas;
    - Auditorias ao programa efetuadas pela direção de auditoria interna;
    - O grau de implementação de oportunidades de melhoria identificadas;
- Avaliação periódica da existência de oportunidades de melhoria e respetiva implementação.

O acompanhamento sistemático das medidas implementadas, por via da monitorização e supervisão constante das atividades e procedimentos desenvolvidos na Norfin, permite que os riscos sejam identificados e avaliados e que medidas preventivas sejam implementadas em tempo útil.

4 Informação Complementar

Adicionalmente, a execução do PPRC está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente o estado de evolução das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como os resultados da monitorização da sua efetiva operacionalização.

5 Revisão do Plano

O PPRC é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão de algum dos seus elementos.

Compete ao Departamento de Risco e Compliance proceder à revisão do Plano, sempre que necessário, integrando os contributos das outras áreas responsáveis pela implementação das medidas inscritas.

Salienta-se ainda que é fundamental o empenho da gestão de topo, no que respeita ao incentivo e responsabilização de todos os intervenientes da organização para este tema.

A aprovação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas compete à Comissão Executiva.

6 Publicidade

É assegurada a publicidade do PPRC e dos relatórios de avaliação intercalar e anual a todos os colaboradores da Norfin, através da Plataforma de Governance e na sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetiva revisão ou elaboração.

7 Denúncia

A corrupção é um crime público, pelo que as autoridades são obrigadas a investigar a partir do momento que existe uma denúncia. Como tal, é fundamental que os colaboradores tenham presente que têm o dever legal de denunciar situações de corrupção.

A prática de corrupção ou de infrações conexas pode resultar na aplicação de sanções criminais, nomeada, mas não taxativamente as apresentadas no Anexo I.

8 Anexos

8.1 Anexo I – Moldura Penal

Recebimento indevido de vantagem

O Colaborador que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, pode ser punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias (artigo 372.o do Código Penal).

Se a vantagem for de valor elevado, o Colaborador pode ser punido com a pena aplicável agravada em um quarto nos seus limites mínimo e máximo. Se a vantagem for de valor consideravelmente elevado, o Colaborador pode ser punido com a pena aplicável agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo (artigo 374.o-A do Código Penal).

Corrupção passiva

O Colaborador que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, pode ser punido com pena de prisão de um a oito anos. Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o Colaborador pode ser punido com pena de prisão de um a cinco anos (artigo 373.o do Código Penal).

Corrupção ativa

Aquele que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a algum colaborador, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, é punido com pena de prisão de um a cinco anos. Se o fim não for contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. Tanto a prática como a tentativa são puníveis (artigo 374.o do Código Penal).

Se a vantagem for de valor elevado, o agente é punido com a pena aplicável agravada em um quarto nos seus limites mínimo e máximo. Se a vantagem for de valor consideravelmente elevado, o agente é punido com a pena aplicável agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo (artigo 374.o-A do Código Penal).

Peculato

O Colaborador que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, pode ser punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. Se os valores ou objetos referidos forem de diminuto valor, o Colaborador pode ser punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. Se o Colaborador os der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal (artigo 375.o do Código Penal).

Peculato de uso

O Colaborador que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, ou de outras coisas móveis de valor apreciável, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, pode ser punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias (artigo 376.o do Código Penal).

Participação económica em negócio

O Colaborador que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, pode ser punido com pena de prisão até 5 anos.

O Colaborador que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, pode ser punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias. Esta pena pode ser também aplicável ao Colaborador que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregue de ordenar ou fazer (Artigo 377.o do Código Penal).

Concussão

O Colaborador que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para a Norfin ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente (mas não taxativamente) contribuição, taxa ou emolumento, pode ser punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o Colaborador pode ser punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal (artigo 379.o do Código Penal).

Abuso de poder

O Colaborador que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, pode ser punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal (artigo 382.o do Código Penal).

Tráfico de influência

O Colaborador que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, pode ser punido:

a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;

b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.

O Colaborador que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, pode ser punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa (artigo 335.o do Código Penal).

Burla

O Colaborador que, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, por meio de erro ou engano sobre factos que astuciosamente provocou, determinar outrem à prática de atos que lhe causem, ou causem a outra pessoa, prejuízo patrimonial pode ser punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa. A mera tentativa é também punível (artigo 217.o do Código Penal).

Branqueamento

O Colaborador que converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, pode ser punido com pena de prisão até 12 anos. Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.

Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

A pena prevista pode ser agravada em um terço se o Colaborador praticar as condutas de forma habitual ou se a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais (artigo 368.o-A do Código Penal).

Crime	**Moldura penal**
Corrupção ativa	Pena de prisão de 1 a 5 anos (limite pode ser agravado)
Corrupção passiva	Pena de prisão de 1 a 8 anos
Peculato	Pena de prisão de 1 a 8 anos
Peculato de uso	Pena de prisão até 1 ano ou pena de multa até 120 dias
Abuso de Poder	Pena de prisão até 3 ou pena de multa
Branqueamento de Capitais	Pena de prisão até 12 anos (limite pode ser agravado)
Recebimento indevido de vantagem	Pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias
Peculato de uso	Pena de prisão até 1 ano ou pena de multa até 120 dias
Participação económica em negócio	Pena de prisão até 5 anos
Concussão	Pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias e, se praticado por meio de violência, pena de prisão de 1 a 8 anos
Tráfico de influência	Pena de prisão de 1 a 5 anos
Burla	Pena de prisão até 3 anos ou pena de multa

8.2 Anexo II – Matriz de Risco

	1 – Remota	2 – Improvável	3 – Possível	4 – Provável	5 – Quase Certa
PROBABILIDADE	• Evento de risco pode ocorrer dentro de mais de 3 anos • Evento de risco associado ocorreu nos últimos 5 anos	• Evento de risco pode ocorrer dentro de 3 anos • Evento de risco associado ocorreu nos últimos 3 anos	• Evento de risco pode ocorrer dentro de 2 anos • Evento de risco associado ocorreu nos últimos 2 anos	• Evento de risco pode ocorrer dentro de 1 ano • Evento de risco associado ocorreu no último ano	• Evento de risco pode ocorrer dentro de 6 meses • Evento de risco associado ocorreu nos últimos 6 meses

		1 – Insignificante	2 – Leve	3 – Moderado	4 – Grave	5 – Severo
IMPACTO	**Financeiro** [1]	• Até e incluindo €25k	• >€25k - €100k	• >€100k - €1m	• >€1m - €5m	• >€5m
	Disrrupção do negócio (IT/Infraestruturas/	• Perturbação insignificante das atividades de negócio	• Perturbação temporária de atividades de negócio não críticas	• Perturbação alargada a atividades de negócio não críticas	• Perturbação temporária a atividades de negócio críticas	• Perturbação alargada a atividades de negócio críticas
	Regulatório	• Nenhuma violação	• Violação regulamentar que não requer notificação • Sem escrutínio regulamentar adicional • Sem risco de multa regulamentar • Licença/Autorização para operar não está em risco	• Violação regulamentar que requer notificação • Controlo regulamentar temporário • Potencial para coima regulamentar • Potencial ameaça à licença/autorização para operar	• Violação regulamentar que requer notificação • Controlo regulamentar significativo e/ou prolongado e monitorização contínua • Certeza de Coima regulamentar • Potencial ameaça à licença/autorização para operar	• Violação regulamentar que requer notificação • Escrutínio regulamentar severo e possível censura • Certeza de coima regulamentar • Licença/autorização para operar é suspensa ou terminada
	Cliente / Relação	Cliente[2]: • <1% da base total de clientes do portfólio e/ou, • Sem prejuízo/prejuízo insignificante do cliente e sem necessidade de reparação Relação[3]: • Sem impacto/impacto mínimo nas relações com terceiros	Cliente: • <5% da base total de clientes do portfólio e/ou, • Baixo prejuízo do cliente com níveis menores de reparação Relação: • Impacto leve nas relações com terceiros não críticas, mas sem danos contínuos nas relações	Cliente: • <15% da base total de clientes do portfólio e/ou, • Baixo prejuízo do cliente com remediações extensivas, ou prejuízo material do cliente com níveis menores de reparação Relação: • Impacto significativo nas relações não críticas com terceiros ou impacto moderado nas relações críticas com terceiros	Cliente: • <25% da base total de clientes do portfólio e/ou, • Prejuízo material do cliente com níveis significativos de reparação Relação: • Número significativo de relações impactadas negativamente com a perda de clientes mais pequenos	Cliente: • >25% da base total de clientes do portfólio e/ou, • Prejuízo material do cliente com níveis extensos e complexos de reparação Relação: • Danos irreparáveis na relação com a perda de clientes-chave
	Reputação	• Sem atenção pública ou mediática	• Atenção negativa indireta dos meios de comunicação social, escrutínio adicional dos meios de comunicação social sobre a nossa indústria	• Atenção negativa dos meios de comunicação locais com impacto na marca regional	• Atenção negativa dos meios de comunicação nacionais com impacto na marca regional	• Atenção negativa dos meios de comunicação nacionais e/ou internacionais com impacto na marca regional e na marca global

(1) Cálculos de impacto financeiro baseados nos lucros após impostos, tal como definidos pelas Demonstrações Anuais; (2) Mutuários; (3) Clientes empresariais (por exemplo, clientes de Asset Management Services) ou relações, incluindo Limited Partners

IMPACTO						
	5	5	10	15	20	25
	4	4	8	12	16	20
	3	3	6	9	12	15
	2	2	4	6	8	10
	1	1	2	3	4	5
		1	2	3	4	5
		PROBABILIDADE				

Tolerância de Risco	Ação
Satisfatório	Nenhuma ação adicional necessária.
Adequado	Nenhuma ação adicional é necessária, mas esse risco deve ser supervisionado.
Desconfortável	Deve-se considerar que controlos existentes podem ser melhorados ou controlos adicionais podem ser adotados para mitigar esse risco e evitar que se torne 'inaceitável'. Estes devem ser geridos como parte das atividades regulares (Business as Usual – BAU).
Inaceitável	É necessária uma intervenção urgente para reduzir a exposição a este risco a curto prazo. Esses riscos devem ser ativamente geridos pela gestão sénior / executivos sénior.

8.3 Anexo III – Riscos Identificados

8.3.1 Conselho de Administração

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO								
Identificação do risco	**PO**	**GI**	**RI**	**PO**	**GI**	**RR**	**Medidas de controlo adotadas**	**Reponsável pela implementação**
Suborno (pagamento para que alguém se desvie dos seus deveres profissionais)	4	4	16	2	2	4	Cumprimento das obrigações e deveres inerentes às funções, entre os quais os deveres de informação e prestação de contas e cumprimento do Código de Ética; Código de Conduta; Declaração de COI; Formação Crime Financeiro e COI; Vigilância da boa execução dos contratos celebrados e exercitação das garantias legais e contratuais; Adequação dos métodos de seleção ao perfil do cargo; Ações de Auditoria Controlo financeiro e Fiscal; Canal de Denúncia; Declaração P&H; Procedimentos internos	Presidente do CA
Uso de informação privilegiada e/ou confidencial sobre a Norfin ou outras entidades para obtenção de vantagens para si próprio e/ou para outrem	3	5	15	1	2	2	Cumprimento das obrigações e deveres inerentes às funções, entre os quais os deveres de informação e prestação de contas e cumprimento do Código de Ética; Código de Conduta; Declaração de COI; Formação Crime Financeiro e COI; Vigilância da boa execução dos contratos celebrados e exercitação das garantias legais e contratuais; Adequação dos métodos de seleção ao perfil do cargo; Ações de Auditoria Controlo financeiro e Fiscal; Canal de Denúncia; Declaração P&H; Procedimentos internos	Presidente do CA
Ausência de independência e neutralidade na emissão de pareceres em função de outros interesses	2	3	6	1	1	1	Cumprimento das obrigações e deveres inerentes às funções, entre os quais os deveres de informação e prestação de contas e cumprimento do Código de Ética; Código de Conduta; Declaração de COI; Formação Crime Financeiro e COI; Vigilância da boa execução dos contratos celebrados e exercitação das garantias legais e contratuais; Adequação dos métodos de seleção ao perfil do cargo; Ações de Auditoria Controlo financeiro e Fiscal; Canal de Denúncia; Declaração P&H; Procedimentos internos	Presidente do CA
Conflito de Interesses (Favorecimento de um interveniente na atividade)	3	5	15	2	2	4	Cumprimento das obrigações e deveres inerentes às funções, entre os quais os deveres de informação e prestação de contas e cumprimento do Código de Ética; Código de Conduta; Declaração de COI; Formação Crime Financeiro e COI; Vigilância da boa execução dos contratos celebrados e exercitação das garantias legais e contratuais; Adequação dos métodos de seleção ao perfil do cargo; Ações de Auditoria Controlo financeiro e Fiscal; Canal de Denúncia; Declaração P&H; Procedimentos internos	Presidente do CA

8.3.2 Compliance

COMPLIANCE								
Identificação do risco	**PO**	**GI**	**RI**	**PO**	**GI**	**RR**	**Medidas de controlo adotadas**	**Reponsável pela implementação**
Corrupção	3	4	12	2	3	6	Monitorização e gestão do registo de Conflito de Interesses e Presentes e Hospitalidade, numa base regular; Revisão anual dos procedimentos de KYS, KYC, COI, P&H e do Código de Conduta; Formação e Awareness (Crime Financeiro, P&H e COI); Segregação de acessos; NDA;	Diretor de Risco e Compliance
Suborno (pagamento para que alguém se desvie dos seus deveres profissionais)	3	4	12	1	2	2	Monitorização e gestão do registo de Conflito de Interesses e Presentes e Hospitalidade, numa base regular; Revisão anual dos procedimentos de KYS, KYC, COI, P&H e do Código de Conduta; Formação e Awareness (Crime Financeiro, P&H e COI); Segregação de acessos; NDA;	Diretor de Risco e Compliance
Conflito de Interesses (Favorecimento de um interveniente na atividade)	3	2	6	2	1	2	Monitorização e gestão do registo de Conflito de Interesses e Presentes e Hospitalidade, numa base regular; Revisão anual dos procedimentos de KYS, KYC, COI, P&H e do Código de Conduta; Formação e Awareness (Crime Financeiro, P&H e COI); Segregação de acessos; NDA;	Diretor de Risco e Compliance
Falha na adesão à legislação aplicável em matéria de Crime Financeiro (Corrupção e infrações conexas, BCFT)	5	5	25	3	3	9	Early warning system; Monitorização e gestão do registo de Conflito de Interesses e Presentes e Hospitalidade, numa base regular; Revisão anual dos procedimentos de KYS, KYC, COI, P&H e do Código de Conduta; Formação e Awareness (Crime Financeiro, P&H e COI); Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas; Reporte de suspeitas de branqueamento de capitais	Diretor de Risco e Compliance
Falha na adesão à legislação aplicável em matéria de Prevenção ao BCFT (- Risco de incumprimento dos procedimentos KYC e KYS (identificação das contrapartes); - Risco de não identificação e comunicação de atividades suspeitas; - Risco de anonimato ou falta de informação do cliente; - Risco de falha na identificação do propósito do negócio; - Risco de não obtenção da comprovação da origem dos recursos; - Risco de não identificação de transações de/para países sancionados ou de alto risco; - Risco de não identificação de PEP ou indivíduos sancionados; - Risco de informar sobre investigação; - Risco de falha na manutenção dos registos; - Risco de falha ou intempestividade dos relatórios ao regulador)	5	4	20	3	4	12	Early warning system; Revisão anual dos procedimentos de KYS, KYC; Código de Conduta; Formação e Awareness (Crime Financeiro, P&H e COI); Reporte de suspeitas de branqueamento de capitais; EDD; Processo de denúncia de irregularidades; Screenings (PEP, Sancionados); Segregação de acessos; Supervisão do Superior Hierárquico;	Diretor de Risco e Compliance
Utilização/divulgação de informações internas, priviligeadas e/ou confidenciais sobre a Norfin ou seus clientes/parceiros para benefício próprio ou em benefício de terceiros	3	5	15	1	2	2	Monitorização e gestão do registo de Conflito de Interesses e Presentes e Hospitalidade, numa base regular; Revisão anual dos procedimentos de KYS, KYC, COI, P&H e do Código de Conduta; Formação e Awareness (Crime Financeiro, P&H e COI); Segregação de acessos; NDA;	Diretor de Risco e Compliance
Condicionamento do processo de decisão, através de omissão/manipulação de informação ou do adiamento/morosidade das análises para benefício próprio e/ou de terceiros	3	3	9	1	2	2	Monitorização e gestão do registo de Conflito de Interesses e Presentes e Hospitalidade, numa base regular; Revisão anual dos procedimentos de KYS, KYC, COI, P&H e do Código de Conduta; Formação e Awareness (Crime Financeiro, P&H e COI); Segregação de acessos;	Diretor de Risco e Compliance

8.3.3 Risco

RISCO								
Identificação do risco	**PO**	**GI**	**RI**	**PO**	**GI**	**RR**	**Medidas de controlo adotadas**	**Reponsável pela implementação**
Corrupção	3	4	12	2	3	6	Monitorização e gestão do registo de Conflito de Interesses e Presentes e Hospitalidade, numa base regular; Revisão anual dos procedimentos de KYS, KYC, COI, P&H e do Código de Conduta; Formação e Awareness (Crime Financeiro, P&H e COI); Segregação de acessos; NDA;	Diretor de Risco e Compliance
Suborno (pagamento para que alguém se desvie dos seus deveres profissionais)	3	4	12	1	2	2	Monitorização e gestão do registo de Conflito de Interesses e Presentes e Hospitalidade, numa base regular; Revisão anual dos procedimentos de KYS, KYC, COI, P&H e do Código de Conduta; Formação e Awareness (Crime Financeiro, P&H e COI); Segregação de acessos; NDA;	Diretor de Risco e Compliance
Conflito de Interesses (Favorecimento de um interveniente na atividade)	3	2	6	2	1	2	Monitorização e gestão do registo de Conflito de Interesses e Presentes e Hospitalidade, numa base regular; Revisão anual dos procedimentos de KYS, KYC, COI, P&H e do Código de Conduta; Formação e Awareness (Crime Financeiro, P&H e COI); Segregação de acessos; NDA;	Diretor de Risco e Compliance
Utilização/divulgação de informações internas, priviligeadas e/ou confidenciais sobre a Norfin ou seus clientes/parceiros para benefício próprio ou em benefício de terceiros	3	5	15	1	2	2	Monitorização e gestão do registo de Conflito de Interesses e Presentes e Hospitalidade, numa base regular; Revisão anual dos procedimentos de KYS, KYC, COI, P&H e do Código de Conduta; Formação e Awareness (Crime Financeiro, P&H e COI); Segregação de acessos; NDA;	Diretor de Risco e Compliance
Condicionamento do processo de decisão, através de omissão/manipulação de informação ou do adiamento/morosidade das análises para benefício próprio e/ou de terceiros	3	3	9	1	2	2	Monitorização e gestão do registo de Conflito de Interesses e Presentes e Hospitalidade, numa base regular; Revisão anual dos procedimentos de KYS, KYC, COI, P&H e do Código de Conduta; Formação e Awareness (Crime Financeiro, P&H e COI); Segregação de acessos;	Diretor de Risco e Compliance

8.3.4 Auditoria Interna

AUDITORIA INTERNA								
Identificação do risco	**PO**	**GI**	**RI**	**PO**	**GI**	**RR**	**Medidas de controlo adotadas**	**Reponsável pela implementação**
Ausência de independência e neutralidade nas análises e recomendações em função de outros interesses próprios e de terceiros	3	1	3	1	1	1	Declaração de COI Formação Crime Financeiro e COI QA realizado pelo Gupo Head of Internal Audit Código Ética e Conduta Procedimento interno Linha de reporte independente	Responsável pela Auditoria Interna
Adulteração ou não aplicação de instrumentos de avaliação	2	2	4	2	1	2	Declaração de COI Formação Crime Financeiro e COI QA realizado pelo Gupo Head of Internal Audit Código Ética e Conduta Procedimento interno Linha de reporte independente	Responsável pela Auditoria Interna
Dar pareceres indevidos e/ou enviesados, atendendo a conflitos de interesse, relacionados com relações múltiplas	2	3	6	1	2	2	Declaração de COI Formação Crime Financeiro e COI QA realizado pelo Gupo Head of Internal Audit Código Ética e Conduta Procedimento interno Linha de reporte independente	Responsável pela Auditoria Interna
Análise incorreta, enviesada, e que não contemple o enquadramento legal e técnico	3	1	3	1	1	1	Declaração de COI Formação Crime Financeiro e COI QA realizado pelo Gupo Head of Internal Audit Código Ética e Conduta Procedimento interno Linha de reporte independente	Responsável pela Auditoria Interna
Uso de informação privilegiada e/ou confidencial (quebra de sigilo) para obtenção de vantagens para si próprio e/ou para outrem	2	2	4	2	1	2	Declaração de COI Formação Crime Financeiro e COI QA realizado pelo Gupo Head of Internal Audit Código Ética e Conduta Procedimento interno Linha de reporte independente	Responsável pela Auditoria Interna
Condicionamento do processo de decisão, através de omissão/manipulação de informação ou do adiamento/ morosidade das análises para benefício próprio e/ou de terceiros	3	2	6	1	2	2	Declaração de COI Formação Crime Financeiro e COI QA realizado pelo Gupo Head of Internal Audit Código Ética e Conduta Procedimento interno Linha de reporte independente	Responsável pela Auditoria Interna

8.3.5 Legal

DIREÇÃO LEGAL								
Identificação do risco	**PO**	**GI**	**RI**	**PO**	**GI**	**RR**	**Medidas de controlo adotadas**	**Reponsável pela implementação**
Conflito de Interesses (Favorecimento de um interveniente na atividade)	4	4	16	1	2	2	Monitorização e gestão do registo de Conflito de Interesses e Presentes e Hospitalidade, numa base regular; Revisão anual dos procedimentos de KYS, KYC, COI, P&H e do Código de Conduta; Formação e Awareness (Crime Financeiro, P&H e COI); Segregação de acessos; NDA;	Diretor de Legal
Suborno (pagamento para que alguém se desvie dos seus deveres profissionais)	2	4	8	1	2	2	Monitorização e gestão do registo de Conflito de Interesses e Presentes e Hospitalidade, numa base regular; Revisão anual dos procedimentos de KYS, KYC, COI, P&H e do Código de Conduta; Formação e Awareness (Crime Financeiro, P&H e COI); Segregação de acessos; NDA;	Diretor de Legal
Utilização/divulgação de informações internas, priviligeadas e/ou confidenciais sobre a Norfin ou seus clientes/parceiros para benefício próprio ou em benefício de terceiros	2	5	10	1	2	2	Monitorização e gestão do registo de Conflito de Interesses e Presentes e Hospitalidade, numa base regular; Revisão anual dos procedimentos de KYS, KYC, COI, P&H e do Código de Conduta; Formação e Awareness (Crime Financeiro, P&H e COI); Segregação de acessos; NDA;	Diretor de Legal
Condicionamento do processo de decisão, através de omissão/manipulação de informação ou do adiamento/morosidade das análises para benefício próprio e/ou de terceiros	2	3	6	1	2	2	Monitorização e gestão do registo de Conflito de Interesses e Presentes e Hospitalidade, numa base regular; Revisão anual dos procedimentos de KYS, KYC, COI, P&H e do Código de Conduta; Formação e Awareness (Crime Financeiro, P&H e COI); Segregação de acessos; NDA;	Diretor de Legal

8.3.6 Direção Administrativa e Financeira

DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA								
Identificação do risco	**PO**	**GI**	**RI**	**PO**	**GI**	**RR**	**Medidas de controlo adotadas**	**Reponsável pela implementação**
Manipulação da atividade dos pagamentos em benefício próprio ou de terceiros	3	3	9	2	2	4	Pagamentos apenas são efetuados após a validação do diretor financeiro da área Após terem sido efetuados os pagamentos a área da contabildade valida se os mesmos foram feitos para as contas bancárias corretas. Segregação de funções (quem aprova o pagamento e contabiliza não é quem efetua o pagamento) Código de Conduta Formação anual e obrigatória Crime Financeiro e COI Declaração de COI	Diretor DAF
Manipulação da atividade de seleção dos auditores	2	2	4	2	2	4	Os pedidos de cotação são feitos a 2 entidades para se poder ter o comparativo de valor e de serviço Código de Conduta Formação anual e obrigatória Crime Financeiro e COI Declaração de COI	Diretor DAF
Manipulação de dados contabilisticos com o intuito de desvirtuar valores	3	3	9	2	2	4	As contas finais mensais são revistas pelo Manager e em caso de dúvida pelo Diretor financeiro Código de Conduta Formação anual e obrigatória Crime Financeiro e COI Declaração de COI	Diretor DAF
Manipulação de dados para terceiros com o intuito de desvirtuar informação	2	2	4	2	2	4	Segregação de funções O envio de dados para terceiros é apenas feito pela equipa mais sénior Código de Conduta Formação anual e obrigatória Crime Financeiro e COI Declaração de COI	Diretor DAF
Fraude na reclamação de despesas	3	3	9	2	2	4	Verificação DAF (pagamento apenas com originais das despesas) Validação pelo Diretor ou Administração Código de Conduta Formação anual e obrigatória Crime Financeiro e COI Declaração de COI	Diretor DAF
Utilização indevida de fundos da empresa	3	3	9	2	2	4	Segregação de funções (quem aprova o pagamento e contabiliza não é quem efetua o pagamento) Código de Conduta Formação anual e obrigatória Crime Financeiro e COI Declaração de COI	Diretor DAF
Suborno (pagamento para que alguém se desvie dos seus deveres profissionais)	3	2	6	2	2	4	Código de Conduta Formação anual e obrigatória Crime Financeiro e COI Declaração de COI	Diretor DAF
Conflito de interesses (favorecimento de uma das partes intervenientes na atividade do negócio)	3	3	9	2	2	4	Código de Conduta Formação anual e obrigatória Crime Financeiro e COI Declaração de COI	Diretor DAF
Risco de negligência por parte de um colaborador e de um fornecedor nas contas a pagar	3	4	12	1	2	2	Código de Conduta Formação anual e obrigatória Crime Financeiro e COI Declaração de COI	Diretor DAF

8.3.7 Direção de Planeamento e Controlo de Gestão

DIREÇÃO DE PLANEAMENTO E CONTROLO DE GESTÃO								
Identificação do risco	**PO**	**GI**	**RI**	**PO**	**GI**	**RR**	**Medidas de controlo adotadas**	**Reponsável pela implementação**
Omissão/manipulação de informação para condicionar decisões com o objetivo de obter benefício próprio ou para terceiros	4	3	12	1	1	1	Monitorização e gestão do registo de Conflito de Interesses e Presentes e Hospitalidade, numa base regular; Revisão anual dos procedimentos de KYS, KYC, COI, P&H e do Código de Conduta; Formação e Awareness (Crime Financeiro, P&H e COI); Segregação de acessos	Diretor de DPCG
Falhas na execução do processo de orçamentação e projetos específicos, bem como na aprovação de despesas não previstas no orçamento com o objetivo de obter benefício próprio ou para terceiros	4	3	12	1	1	1	Monitorização e gestão do registo de Conflito de Interesses e Presentes e Hospitalidade, numa base regular; Revisão anual dos procedimentos de KYS, KYC, COI, P&H e do Código de Conduta; Formação e Awareness (Crime Financeiro, P&H e COI); Segregação de acessos	Diretor de DPCG
Conflito de Interesses (Favorecimento de um interveniente na atividade)	4	3	12	1	1	1	Monitorização e gestão do registo de Conflito de Interesses e Presentes e Hospitalidade, numa base regular; Revisão anual dos procedimentos de KYS, KYC, COI, P&H e do Código de Conduta; Formação e Awareness (Crime Financeiro, P&H e COI); Segregação de acessos	Diretor de DPCG
Condicionamento do processo de decisão, através de omissão/manipulação de informação ou do adiamento/morosidade das análises para benefício próprio e/ou de terceiros	4	3	12	1	2	2	Monitorização e gestão do registo de Conflito de Interesses e Presentes e Hospitalidade, numa base regular; Revisão anual dos procedimentos de KYS, KYC, COI, P&H e do Código de Conduta; Formação e Awareness (Crime Financeiro, P&H e COI); Segregação de acessos	Diretor de DPCG
Gratificações ilícitas (Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos)	2	3	6	1	2	2	Monitorização e gestão do registo de Conflito de Interesses e Presentes e Hospitalidade, numa base regular; Revisão anual dos procedimentos de KYS, KYC, COI, P&H e do Código de Conduta; Formação e Awareness (Crime Financeiro, P&H e COI); Segregação de acessos	Diretor de DPCG

8.3.8 Avaliações

AVALIAÇÕES								
Identificação do risco	**PO**	**GI**	**RI**	**PO**	**GI**	**RR**	**Medidas de controlo adotadas**	**Reponsável pela implementação**
Ausência de neutralidade na gestão do processo de avaliação de imóveis	3	5	15	2	3	6	Training & Awareness; Segregação de acesso e de funções; Controlo de superior hierárquico; Código de Conduta; Procedimentos Internos; Declaração de COI Whistlebloing (Possibilidade de denuncia de forma anónima como desincentivo)	Responsável pelas Avaliações
Favorecimento de fornecedores em troca de benefícios	3	4	12	1	2	2	Training & Awareness; Segregação de acesso e de funções; Controlo de superior hierárquico; Código de Conduta; Procedimentos Internos; Declaração de COI Whistlebloing (Denuncia de forma anónima como desincentivo)	Responsável pelas Avaliações
Omissão/manipulação de informação para condicionar decisões com o objetivo de obter benefício próprio ou para terceiros, ou para a Norfin e partes relacionadas	3	5	15	1	2	2	Training & Awareness; Segregação de acesso e de funções; Controlo de superior hierárquico; Código de Conduta; Procedimentos Internos; Declaração de COI Whistlebloing (Denuncia de forma anónima como desincentivo)	Responsável pelas Avaliações
Uso de informação privilegiada e/ou confidencial para obtenção de vantagens para si próprio e/ou para outrem	3	5	15	1	3	3	Training & Awareness; Segregação de acesso e de funções; Controlo de superior hierárquico; Código de Conduta; Procedimentos Internos; Declaração de COI Whistlebloing (Denuncia de forma anónima como desincentivo)	Responsável pelas Avaliações

8.3.9 Direção de Gestão de Ativos

DIREÇÃO DE GESTÃO DE ATIVOS								
Identificação do risco	**PO**	**GI**	**RI**	**PO**	**GI**	**RR**	**Medidas de controlo adotadas**	**Reponsável pela implementação**
Ausência de isenção na análise de propostas de fornecedores/mediadores: Favorecimento de fornecedores de bens e/ou serviços para obtenção de benefícios próprios e/ou para terceiros	2	2	4	2	2	4	Código de Conduta; Procedimentos de KYS; Política Anti Corrupção;	Diretor DGA
Existência de conflitos de interesses que ponham em causa a transparência do processo de aquisição/contratação	3	3	9	2	2	4	Código de Conduta; Garantir uma gestão eficaz dos conflitos de interesses aparentes, potenciais ou reais (registo COI);	Diretor DGA
Condicionamento do processo de decisão (através de omissão/manipulação de informação ou do adiamento/morosidade de análises e pareceres para benefício próprio e/ou de terceiros)	2	4	8	1	2	2	Código de Conduta; Políticas e Procedimentos; Envolvimento de vários intervenientes no processo de decisão	Diretor DGA
Risco de processos com PEPs, Países Sancionados, Indivíduos Sancionados que não passam por EDD	5	4	20	3	4	12	Early warning system; Monitorização e gestão do registo de Conflito de Interesses e Presentes e Hospitalidade, numa base regular; Revisão anual dos procedimentos de KYS, KYC, COI, P&H e do Código de Conduta; Formação e Awareness (Crime Financeiro, P&H e COI); Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas; Reporte de suspeitas de branqueamento de capitais	Diretor DGA
Suborno (pagamento para que alguém se desvie dos seus deveres profissionais)	3	4	12	2	2	4	Código de Conduta	Diretor DGA
Risco de não conformidade com os procedimentos KYC e KYS	4	4	16	3	4	12	Early warning system; Monitorização e gestão do registo de Conflito de Interesses e Presentes e Hospitalidade, numa base regular; Revisão anual dos procedimentos de KYS, KYC, COI, P&H e do Código de Conduta; Formação e Awareness (Crime Financeiro, P&H e COI); Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas; Reporte de suspeitas de branqueamento de capitais	Diretor DGA
Acesso a informações confidenciais ou privilegiadas por parte de um provider ou grupo de providers	3	5	15	2	2	4	Código de Conduta; Políticas e Procedimentos; Envolvimento de vários intervenientes no processo de decisão	Diretor DGA

8.3.10 Direção de Investimentos

DIREÇÃO DE INVESTIMENTOS								
Identificação do risco	**PO**	**GI**	**RI**	**PO**	**GI**	**RR**	**Medidas de controlo adotadas**	**Reponsável pela implementação**
Suborno (pagamento para que alguém se desvie dos seus deveres profissionais)	3	3	9	2	2	4	Monitorização e gestão do registo de Conflito de Interesses e Presentes e Hospitalidade, numa base regular; Revisão anual dos procedimentos de KYS, KYC, COI, P&H e do Código de Conduta; Formação e Awareness (Crime Financeiro, P&H e COI); Segregação de acessos; NDA;	Diretor de Investimentos
Utilização/divulgação de informações internas, priviligeadas e/ou confidenciais sobre a Norfin ou seus clientes/parceiros para benefício próprio ou em benefício de terceiros	3	5	15	2	2	4	Monitorização e gestão do registo de Conflito de Interesses e Presentes e Hospitalidade, numa base regular; Revisão anual dos procedimentos de KYS, KYC, COI, P&H e do Código de Conduta; Formação e Awareness (Crime Financeiro, P&H e COI); Segregação de acessos; NDA;	Diretor de Investimentos
Condicionamento do processo de decisão, através de omissão/manipulação de informação ou do adiamento/morosidade das análises para benefício próprio e/ou de terceiros	3	4	12	2	2	4	Monitorização e gestão do registo de Conflito de Interesses e Presentes e Hospitalidade, numa base regular; Revisão anual dos procedimentos de KYS, KYC, COI, P&H e do Código de Conduta; Formação e Awareness (Crime Financeiro, P&H e COI); Segregação de acessos; NDA;	Diretor de Investimentos
Falhas no cumprimento do processo orçamento e de projetos específicos, bem como na aprovação de despesas não previstas no orçamento, ambas em benefício próprio	3	3	9	1	1	1	Monitorização e gestão do registo de Conflito de Interesses e Presentes e Hospitalidade, numa base regular; Revisão anual dos procedimentos de KYS, KYC, COI, P&H e do Código de Conduta; Formação e Awareness (Crime Financeiro, P&H e COI); Segregação de acessos; NDA;	Diretor de Investimentos
Falta de independência e neutralidade na emissão de pareceres com base noutros interesses	2	3	6	1	2	2	Monitorização e gestão do registo de Conflito de Interesses e Presentes e Hospitalidade, numa base regular; Revisão anual dos procedimentos de KYS, KYC, COI, P&H e do Código de Conduta; Formação e Awareness (Crime Financeiro, P&H e COI); Segregação de acessos; NDA;	Diretor de Investimentos
Risco de processos com PEPs ou Sanções não irem para EDD	3	4	12	1	2	2	Monitorização e gestão do registo de Conflito de Interesses e Presentes e Hospitalidade, numa base regular; Revisão anual dos procedimentos de KYS, KYC, COI, P&H e do Código de Conduta; Formação e Awareness (Crime Financeiro, P&H e COI); Segregação de acessos; NDA;	Diretor de Investimentos
Risco de incumprimento do quadro de combate ao branqueamento de capitais	4	4	16	2	3	6	Monitorização e gestão do registo de Conflito de Interesses e Presentes e Hospitalidade, numa base regular; Revisão anual dos procedimentos de KYS, KYC, COI, P&H e do Código de Conduta; Formação e Awareness (Crime Financeiro, P&H e COI); Segregação de acessos; NDA;	Diretor de Investimentos

8.3.11 Direção de Gestão de Portfólio

DIREÇÃO DE GESTÃO DE PORTFÓLIO								
Identificação do risco	**PO**	**GI**	**RI**	**PO**	**GI**	**RR**	**Medidas de controlo adotadas**	**Reponsável pela implementação**
Conflito de Interesses (Favorecimento de um interveniente na atividade)	3	2	6	2	2	4	Monitorização e gestão do registo de Conflito de Interesses e Presentes e Hospitalidade, numa base regular; Revisão anual dos procedimentos de KYS, KYC, COI, P&H e do Código de Conduta; Formação e Awareness (Crime Financeiro, P&H e COI); Segregação de acessos; NDA;	Diretor de DGP
Corrupção	3	4	12	2	3	6	Monitorização e gestão do registo de Conflito de Interesses e Presentes e Hospitalidade, numa base regular; Revisão anual dos procedimentos de KYS, KYC, COI, P&H e do Código de Conduta; Formação e Awareness (Crime Financeiro, P&H e COI); Segregação de acessos; NDA;	Diretor de DGP
Suborno (pagamento para que alguém se desvie dos seus deveres profissionais)	3	4	12	2	2	4	Monitorização e gestão do registo de Conflito de Interesses e Presentes e Hospitalidade, numa base regular; Revisão anual dos procedimentos de KYS, KYC, COI, P&H e do Código de Conduta; Formação e Awareness (Crime Financeiro, P&H e COI); Segregação de acessos; NDA;	Diretor de DGP
Utilização/divulgação de informações internas, privilegeadas e/ou confidenciais sobre a Norfin ou seus clientes/parceiros para benefício próprio ou em benefício de terceiros	2	5	10	1	2	2	Monitorização e gestão do registo de Conflito de Interesses e Presentes e Hospitalidade, numa base regular; Revisão anual dos procedimentos de KYS, KYC, COI, P&H e do Código de Conduta; Formação e Awareness (Crime Financeiro, P&H e COI); Segregação de acessos; NDA;	Diretor de DGP
Condicionamento do processo de decisão, através de omissão/manipulação de informação ou do adiamento/morosidade das análises para benefício próprio e/ou de terceiros	3	3	9	1	2	2	Monitorização e gestão do registo de Conflito de Interesses e Presentes e Hospitalidade, numa base regular; Revisão anual dos procedimentos de KYS, KYC, COI, P&H e do Código de Conduta; Formação e Awareness (Crime Financeiro, P&H e COI); Segregação de acessos; NDA;	Diretor de DGP

8.3.12 Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS								
Identificação do risco	**PO**	**GI**	**RI**	**PO**	**GI**	**RR**	**Medidas de controlo adotadas**	**Reponsável pela implementação**
Favorecimento ou falha no processamento com a atribuição de remunerações ou compensações inadequadas, indevidas ou desajustadas	3	3	9	1	2	2	Procedimentos internos; Controlo de superior hierárquico; Workflows de aprovação; Normas internas; Auditorias	Diretor de RH
Exclusão ou privilégio no processo de seleção de fornecedores (formadores, consultores, recrutadores, formandos)	3	3	9	1	2	2	Procedimentos internos; Controlo de superior hierárquico; Auditorias Formação Crime Financeiro e COI	Diretor de RH
Ausência de independência e neutralidade na análise de candidaturas aos processos de recrutamento em função de outros interesses	3	2	6	1	1	1	Procedimentos internos; Controlo de superior hierárquico; Declaração COI; Formação Crime Financeiro e COI	Diretor de RH
Favorecimento ilícito de candidatos nos processos de integração, abuso de poder e tráfico de influências	3	4	12	2	2	4	Procedimentos internos; Controlo de superior hierárquico; Declaração COI; Formação Crime Financeiro e COI	Diretor de RH
Ausência de independência e neutralidade na análise de denúncias, reclamações, pedidos de informação	3	2	6	1	2	2	Procedimentos internos; Controlo de superior hierárquico; Auditorias; Declaração COI; Formação Crime Financeiro e COI	Diretor de RH
Uso de informação privilegiada e/ou confidencial sobre os colaboradores (quebra de sigilo) para obtenção de vantagens para si próprio e/ou para outrem	3	5	15	1	2	2	Procedimentos internos; Auditorias; Declaração COI; Formação Crime Financeiro e COI	Diretor de RH

8.3.13 Informática

INFORMÁTICA								
Identificação do risco	**PO**	**GI**	**RI**	**PO**	**GI**	**RR**	**Medidas de controlo adotadas**	**Reponsável pela implementação**
Risco de apropriação indevida e desaparecimento de bens (hardware e software)	3	2	6	2	2	4	Procedimentos internos; Registo de ativos no sistema Jira; Controlo de superior hierárquico; Verificação regular dos ativos	Diretor de IT
Condicionamento do processo de decisão, através de omissão/manipulação de informação ou adiamento/atraso na disponibilização da informação em benefício próprio e/ou de terceiros	4	5	20	2	3	6	Controlo de superior hierárquico; Procedimentos internos;	Diretor de IT
Utilização de informação privilegiada e/ou confidencial para obter vantagens para si e/ou para terceiros	4	5	20	2	2	4	Controlo de superior hierárquico; Procedimentos internos; Formação e Awareness COI, Proteção de Dados e Segurança da Informação	Diretor de IT
Falha, incompletude ou intempestividade da manutenção e atualização das bases de dados em benefício próprio e/ou de terceiros	3	4	12	2	2	4	Controlo de superior hierárquico; Procedimentos internos; Formação e Awareness COI, Proteção de Dados e Segurança da Informação	Diretor de IT

8.3.14 Procurement

PROCUREMENT								
Identificação do risco	**PO**	**GI**	**RI**	**PO**	**GI**	**RR**	**Medidas de controlo adotadas**	**Reponsável pela implementação**
Ausência de isenção na análise de propostas de fornecedores: Favorecimento de fornecedores de bens e/ou serviços para obtenção de benefícios próprios e/ou para terceiros	4	4	16	3	3	9	Código de Conduta; Formação & Awareness COI; Declaração COI; Procedimentos de KYS	Responsável de Procurement
Extorsão económica (pressionar no sentido de alguém agir com determinado comportamento)	3	4	12	2	2	4	Código de Conduta; Formação & Awareness COI; Declaração COI	Responsável de Procurement
Suborno (pagamento para que alguém se desvie dos seus deveres profissionais)	3	3	9	2	1	2	Código de Conduta; Formação & Awareness COI; Declaração COI	Responsável de Procurement
Conflito de interesses (favorecimento de uma das partes intervenientes no negócio)	3	3	9	2	1	2	Código de Conduta; Formação & Awareness COI; Declaração COI	Responsável de Procurement

8.3.15 Facilities

FACILITIES								
Identificação do risco	**PO**	**GI**	**RI**	**PO**	**GI**	**RR**	**Medidas de controlo adotadas**	**Reponsável pela implementação**
Extorsão económica (pressionar no sentido de alguém agir com determinado comportamento)	3	4	12	2	2	4	Código de Conduta; Formação & Awareness COI; Declaração COI	Responsável de Facilties
Suborno (pagamento para que alguém se desvie dos seus deveres profissionais)	3	3	9	2	1	2	Código de Conduta; Formação & Awareness COI; Declaração COI	Responsável de Facilties
Conflito de interesses (favorecimento de uma das partes intervenientes no negócio)	3	3	9	2	1	2	Código de Conduta; Formação & Awareness COI; Declaração COI	Responsável de Facilties

8.3.16 Transversais à Organização

TRANSVERSAIS								
Identificação do risco	**PO**	**GI**	**RI**	**PO**	**GI**	**RR**	**Medidas de controlo adotadas**	**Reponsável pela implementação**
Risco de exposição a fraudes com fornecedores	3	3	9	2	3	6	Training & Awareness; Segregação de acesso e de funções; Controlo de superior hierárquico; Código de Conduta; Procedimentos Internos; Declaração de COI Whistlebloing (Possibilidade de denuncia de forma anónima como desincentivo)	Presidente do CA